



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE IMÓVEL) Nº 003/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. V da lei nº 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.528/2024 de 05/12/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado, **LOCATÁRIO** e do outro lado o Sr. **STÉFANO GRABOSKI DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 039.660.250-94, com endereço na Rua Atalanta, nº 1106, Bairro Iate Club, Balneário Camboriú/SC, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de uma casa de alvenaria, medindo 12 x 4 metros, com 02 (dois) quartos, sala, cozinha e área aberta em toda extensão da frente da casa, localizada na Rua da Barra, nº 311, na Praia do Farol em Tavares/RS, para funcionamento do Posto de Saúde no Balneário Praia do Farol.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 70 (setenta) dias, com início em 10 de janeiro de 2025 e término em 21 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em duas parcelas no valor de R\$ 1.625,00 (um mil e seiscentos e vinte e cinco reais), até o 10º dia útil do mês subsequente.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
543	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33.90.36.15 - 3916	Locação de imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA LOCAÇÃO

Fica ao **LOCADOR** a responsabilidade em zelar pela conservação, do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, bem como o pagamento de energia elétrica, sendo que os gastos e pagamentos decorrentes de ambos correrão por conta do mesmo.

É de responsabilidade exclusiva e integral do **LOCADOR** a execução do objeto deste contrato.

O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e a servidora Sr^a. Thais Lemos de Souza, Matrícula nº 2141-9, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares 07 de janeiro de 2025.

STEFANO GRABOSKI DA COSTA

Locador

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Locatário

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

THAIS LEMOS DE SOUZA

Matricula nº 2141-9

Fiscal de contrato

JADER CRISTIANO PEDONE

Sec. Munic. de Saúde e Bem Estar

Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva
CPF nº 558.716.070-04

2. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65